

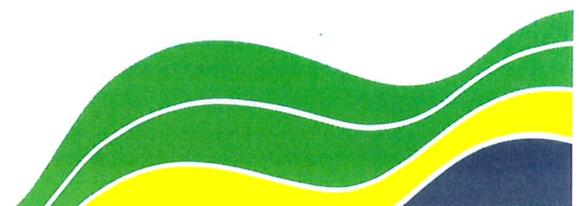


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 015/2019-IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS** e **M M II COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** (Processos n.º 4118/T/15, n.º 4195/T/15-IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, **M M II COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ n.º , endereço: Estrada do Brito, n.º 0, Km 01, Distrito de Cacau Pereira, Iranduba-AM, doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, n.º 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n.º 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. n.º 383.690.602-34, a **ADOTAR** as



medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Condução Ambiental – TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias:

2.1.1 - Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD da área localizada no lado norte do empreendimento, com cronograma de execução e ART de elaboração e execução;

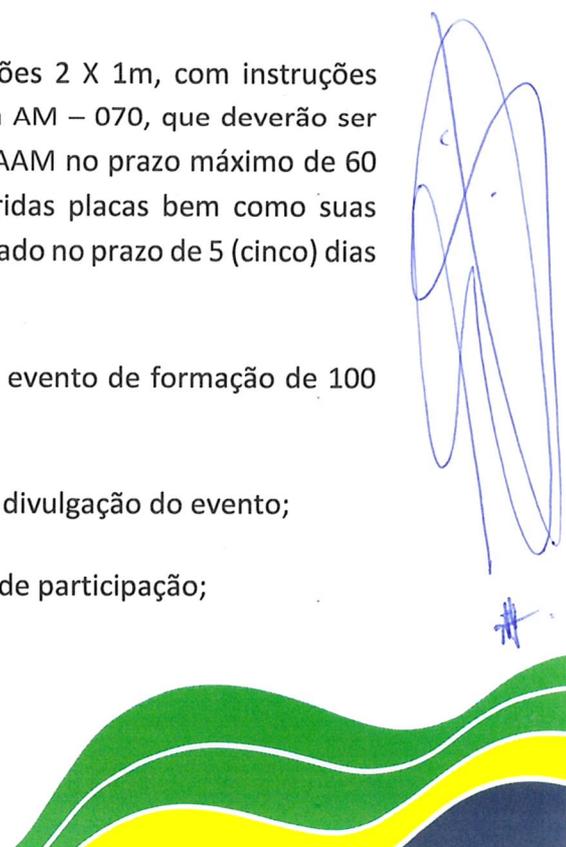
2.1.2 – Outorga de uso de água subterrânea (poço) e do lançamento de efluente da ETE;

2.2 - Confeccionar 30 placas, com dimensões 2 X 1m, com instruções sobre o uso das áreas denominadas faixas de domínio da AM – 070, que deverão ser instaladas ao lado da rodovia, em locais definidos pelo IPAAM no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. As frases que deverão constar nas referidas placas bem como suas dimensões deverão ser informadas pelo IPAAM ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste documento;

2.2.1 - Apoiar o IPAAM na realização do evento de formação de 100 agentes ambientais mirins, por meio de:

2.2.1.1 - Elaboração de cartazes de divulgação do evento;

2.2.1.2 - Confeção de certificados de participação;



2.2.1.3 - Confeção de 100 bolsas tipo sacola que serão distribuídas aos participantes;

2.2.1.4 - Aquisição de 100 squeezes;

2.2.1.5 - Confeção de 100 coletes;

2.2.1.6 - Confeção de 100 aventais;

2.2.1.7 - Confeção de 100 viseiras;

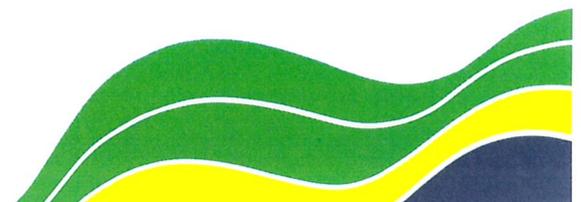
2.2.1.8 – 01 projetor multimídia com resolução nativa: 800x 600 (SVGA)

2.2.1.9 – 01 Caixa de som com microfone sem fio.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, desto dos prazos ali



estipulados implicará na aplicação da multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto n.º 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processos nº 4118/T/15 e n.º 4195/T/15-IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado as providências necessárias.

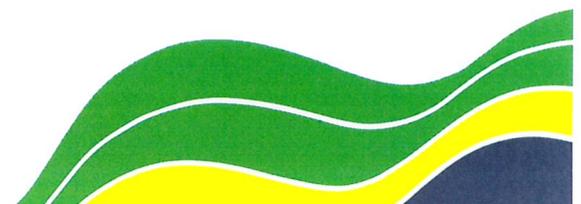
CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes ao processo em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: a inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA NONA: Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

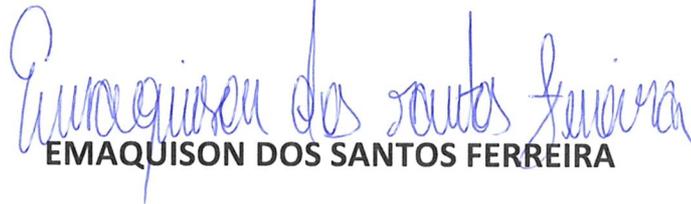
E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, de de 2019.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM



EMAQUISON DOS SANTOS FERREIRA

Representante Legal

CPF n.º 516.498.452-00

TESTEMUNHAS:

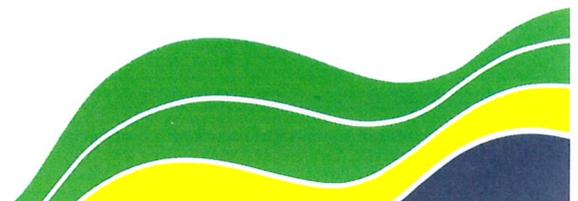
1. _____ 2. _____

CI n.º

CI n.º

CPF n.º

CPF n.º





**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS – IPAAM**

EXTRATO Nº 127/2019-IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 15 /2019. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e M M II COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, RESOLVEM na CLÁUSULA SEGUNDA que: **2.1** - Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias: 2.1.1 - Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD da área localizada no lado norte do empreendimento, com cronograma de execução e ART de elaboração e execução; 2.1.2 – Outorga de uso de água subterrânea (poço) e do lançamento de efluente da ETE; **2.2** - Confeccionar 30 placas, com dimensões 2 X 1m, com instruções sobre o uso das áreas denominadas faixas de domínio da AM – 070, que deverão ser instaladas ao longo da rodovia, em locais definidos pelo IPAAM no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. As frases que deverão constar nas referidas placas bem como suas dimensões deverão ser informadas pelo IPAAM ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste documento; 2.2.1 - Apoiar o IPAAM na realização do evento de formação de 100 agentes ambientais mirins, por meio de: 2.2.1.1 - Elaboração de cartazes de divulgação do evento; 2.2.1.2 - Confeção de certificados de participação; 2.2.1.3 - Confeção de 100 bolsas tipo sacola que serão distribuídas aos participantes; 2.2.1.4 - Aquisição de 100 squeezes; 2.2.1.5 - Confeção de 100 coletes; 2.2.1.6 - Confeção de 100 aventais; 2.2.1.7 - Confeção de 100 viseiras; 2.2.1.8 – 01 projetor multimídia com resolução nativa: 800x 600 (SVGA); 2.2.1.9 – 01 Caixa de som com microfone sem fio. As demais cláusulas do presente TACA, permanecem na sua redação original para os efeitos legais.

Manaus, 10 de outubro de 2019.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM

